



LEI Nº 582/2025

17 de Janeiro de 2025.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS CARGOS
DE SOLDADOR, PEDREIRO, ATENDENTE DE
FARMACIA, AUXILIAR DE CONSULTORIO
DENTÁRIO, TECNICO DE HIGIENE BUCAL,
AUXILIAR DE CRECHE, GARI, GUARDA
NOTURNO, JARDINEIRO, PROFESSOR DE
DANÇA, AUXILIAR DE MECANICO,
AUXILIAR DESPORTIVO, FISCAL DE
CONTRATO, FISCAL DE POSTURA,
AUXILIAR DE SALA E MONITOR DE APOIO,
NO QUADRO DE SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE BERNARDO SAYÃO – TO,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO – TO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Da Criação dos Cargos

Ficam criados, e acrescidos a Lei 292/2009, a qual dispõe sobre a estrutura básica e operacional, as competências e os quadros de provimento em comissão dos órgãos integrantes do poder executivo do Município de Bernardo Sayão – TO, os cargos de Soldador e Pedreiro, atendente de farmácia, auxiliar de consultório dentário, técnico de higiene bucal, auxiliar de creche, gari, guarda noturno, jardineiro, professor de dança, auxiliar de mecânico, auxiliar desportivo, fiscal de contrato, fiscal de postura, auxiliar de sala e monitor de apoio a serem preenchidos mediante concurso público ou outro instrumento de contratação previsto em lei, conforme as disposições desta Lei.



Art. 2º - Do Cargo de Pedreiro

I – Atribuições:

- a) Organizar e preparar o local de trabalho na obra, identificando materiais e ferramentas necessárias para a execução dos serviços;
- b) Interpretar e executar projetos arquitetônicos, estruturais e complementares, observando normas técnicas e especificações do serviço, sempre com a supervisão de um profissional qualificado com formação específica;
- c) Requisitar, preparar e armazenar materiais de construção, zelando por sua correta utilização e preservação;
- d) Construir e reparar fundações, estruturas de alvenaria, muros e coberturas, garantindo estabilidade e conformidade com os projetos;
- e) Executar revestimentos internos e externos, como reboco, pintura e aplicação de cerâmicas, respeitando critérios de qualidade e acabamento;
- f) Construir e reparar vias, calçadas, sistemas de escoamento pluvial e demais obras de infraestrutura urbana;
- g) Realizar demolições controladas quando necessário, garantindo a segurança do ambiente e das pessoas envolvidas;
- h) Identificar a necessidade de manutenção preventiva e corretiva em estruturas existentes, propondo intervenções técnicas;
- i) Colaborar na implementação de práticas de sustentabilidade na construção civil, como a gestão de resíduos de obras;
- j) Garantir a segurança no trabalho, observando e seguindo as normas regulamentadoras (NRs) e os protocolos estabelecidos pela administração pública;



k) Executar outras tarefas correlacionadas aos serviços de construção civil que venham a ser designadas pela administração municipal.

II – Requisitos:

a) Escolaridade mínima: Ensino Fundamental incompleto (preferencialmente completo);

b) Certificação profissional válida de curso de capacitação em construção civil, reconhecido por instituições educacionais ou profissionalizantes autorizadas.

III – Carga Horária e Jornada de Trabalho:

a) Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais;

b) Jornada de Trabalho: 8 (oito) horas diárias, preferencialmente divididas em dois turnos (manhã e tarde), com intervalo intrajornada de 2 (duas) horas;

c) Flexibilidade na jornada poderá ser estabelecida em casos excepcionais ou conforme demanda, mediante autorização e regulamentação da administração municipal.

IV - Salário-base, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

V – Disposições Gerais sobre o Cargo:

a) Código Brasileiro de Ocupação (CBO): 7152-10;

b) Será responsabilidade do servidor zelar pelos equipamentos e materiais de construção utilizados, promovendo a economia e sustentabilidade nos recursos públicos;

c) O cargo de Pedreiro será submetido a avaliações periódicas de desempenho, visando à manutenção da qualidade dos serviços prestados e à possibilidade de progressão na carreira, conforme plano de cargos e salários do município;



d) Fica permitido ao servidor, mediante aprovação e regulamentação, participar de capacitações e treinamentos promovidos pela administração pública ou por convênios com instituições especializadas.

VI- Vagas: 02 (duas)

Art. 3º - Do Cargo de Soldador

I – Atribuições:

a) Preparar o ambiente de trabalho, materiais, ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços de soldagem;

b) Unir, reparar e cortar peças de ligas metálicas utilizando processos de soldagem como eletrodo revestido, TIG, MIG, MAG, oxigás, arco submerso, brasagem e plasma;

c) Ler e interpretar desenhos técnicos, especificações e normas referentes à execução dos serviços;

d) Inspecionar a qualidade dos materiais a serem utilizados, garantindo conformidade com os padrões estabelecidos;

e) Realizar tratamentos térmicos em peças soldadas, quando necessário, para melhorar sua resistência e durabilidade;

f) Identificar e solucionar problemas relacionados à deformação, fissuras ou desgastes em peças metálicas;

g) Efetuar manutenção preventiva e corretiva em ferramentas e equipamentos de soldagem;

h) Atuar na construção e manutenção de estruturas metálicas, portões, grades, reservatórios e outras estruturas essenciais para a infraestrutura municipal;



- i) Seguir rigorosamente as normas de segurança no trabalho, especialmente as previstas na NR-12 (Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos) e NR-18 (Condições e Meio Ambiente na Indústria da Construção);
- j) Contribuir para a gestão sustentável, promovendo o uso eficiente dos materiais metálicos e descartando resíduos de maneira adequada;
- k) Executar outras tarefas correlacionadas à soldagem e manutenção de estruturas metálicas, conforme orientação da administração municipal.

II – Requisitos:

- a) Escolaridade mínima: Ensino Fundamental incompleto (preferencialmente completo);
- b) Certificação profissional válida em processos de soldagem, emitida por instituições reconhecidas ou profissionalizantes autorizadas;
- c) Experiência mínima de 6 (seis) meses em atividades relacionadas à soldagem, podendo ser substituída por estágio ou treinamento técnico apropriado, a critério da administração pública.

III – Carga Horária e Jornada de Trabalho:

- a) Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais;
- b) Jornada de Trabalho: 8 (oito) horas diárias, preferencialmente divididas em dois turnos (manhã e tarde), com intervalo intrajornada de 2 (duas) horas;
- c) Flexibilidade na jornada poderá ser autorizada pela administração municipal, em situações excepcionais ou de acordo com as demandas específicas dos projetos.

IV - Salário-base no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

V – Disposições Gerais sobre o Cargo:



- a) Código Brasileiro de Ocupação (CBO): 7243-05;
- b) O profissional será responsável pela conservação e uso adequado dos equipamentos, ferramentas e materiais, evitando desperdícios e promovendo a eficiência nos serviços prestados;
- c) Fica permitido ao servidor, mediante aprovação e regulamentação, participar de capacitações e treinamentos promovidos pela administração pública ou por convênios com instituições especializadas.

VI- Vagas : 02 (duas).

Art. 4º - Do Cargo de Atendente de Farmácia

I – Atribuições:

- a) Realizar atendimento ao público, fornecendo informações sobre medicamentos e receituário, sob supervisão de farmacêutico;
- b) Controlar estoques de medicamentos e materiais hospitalares, emitindo relatórios e efetuando registros
- c) Organizar o ambiente de trabalho, garantindo a boa conservação e higienização;
- d) Efetuar entradas e saídas de produtos no sistema, garantindo a correta movimentação de materiais;
- e) Auxiliar na conferência de receituários e documentação, assegurando a conformidade com as normativas da Vigilância Sanitária;
- f) Garantir o cumprimento das normas de segurança e boas práticas em farmácias;



g) Executar outras tarefas correlatas ao atendimento e operação de farmácia municipal.

II – Requisitos:

- a) Escolaridade mínima: Ensino Médio completo;
- b) Desejável curso básico em Noções de Farmácia ou similar reconhecido;
- b) Habilidades em ferramentas de informatização e sistemas de controle.

III – Carga Horária e Jornada de Trabalho:

- a) Carga horária: 40 horas semanais;
- b) Jornada de trabalho: 8 horas diárias, com intervalo intrajornada de 1 hora.

IV - Salário-base: R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais)

V – vagas: 01 (uma)

Art 5º do cargo de auxiliar de consultório dentário

I - Atribuições

- a) Auxiliar o dentista durante procedimentos clínicos, preparando pacientes e equipamentos;
- b) Organizar materiais e instrumentais odontológicos, garantindo assepsia e esterilização;
- c) Controlar estoques e requisitar materiais necessários ao funcionamento do consultório;



- d) Manter o ambiente de trabalho limpo e adequado às atividades odontológicas;
- e) Registrar e organizar prontuários e agendamentos de consultas;
- f) Promover orientações básicas de higiene bucal aos pacientes;
- g) Executar outras tarefas correlatas sob orientação do dentista ou da administração.

II – Requisitos:

- a) Escolaridade mínima: Ensino Médio completo;
- b) Curso específico de Auxiliar de Consultório Dentário reconhecido pelo CFO;
- c) Registro em conselho de classe quando exigido.

III – Carga Horária e Jornada de Trabalho:

- a) Carga horária: 40 horas semanais;
- b) Jornada de trabalho: 8 horas diárias, com intervalo intrajornada de 1 hora.

IV - Salário-base: R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais)

V – Vagas: 03 (três).

Art 5º do cargo de técnico em higiene bucal

I – Atribuições:

- a) Realizar procedimentos preventivos como aplicação de selantes e flúor, conforme orientação do dentista;
- b) Orientar pacientes sobre práticas de higienização bucal e prevenção de doenças dentárias;



- c) Auxiliar o dentista durante procedimentos clínicos e cirúrgicos;
- d) Organizar e preparar instrumentais odontológicos, promovendo sua assepsia;
- e) Realizar controle de agendas e registros clínicos eletrônicos ou manuais;
- f) Auxiliar na distribuição de insumos de higiene bucal à população quando solicitado;
- g) Executar outras tarefas afins designadas pela administração.

II – Requisitos:

- a) Escolaridade mínima: Ensino Médio completo;
- b) Curso técnico em Higiene Bucal reconhecido pelo CFO;
- c) Registro em conselho de classe.

III – Carga Horária e Jornada de Trabalho:

- a) Carga horária: 40 horas semanais;
- b) Jornada de trabalho: 8 horas diárias, com intervalo intrajornada de 1 hora.

IV - Salário-base: R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais)

V – Vagas: 02 (duas).

Art. 6º - Do Cargo de Auxiliar de Creche

I – Atribuições:

- a) Auxiliar o professor ou educador na rotina pedagógica e de cuidados das crianças;



- b) Colaborar com a higienização e organização do ambiente escolar e dos materiais pedagógicos;
- c) Acompanhar e prestar suporte na alimentação e higiene pessoal das crianças;
- d) Participar do planejamento de atividades educativas e recreativas;
- e) Apoiar na realização de eventos escolares e atividades extracurriculares;
- f) Manter comunicação com os pais ou responsáveis, quando autorizado pela coordenação;
- g) Executar outras tarefas correlatas designadas pela administração escolar.

II – Requisitos:

- a) Escolaridade mínima: Ensino Médio completo;
- b) Desejável curso na área de Educação Infantil ou similares.

III – Carga Horária e Jornada de Trabalho:

- a) Carga horária: 40 horas semanais;
- b) Jornada de trabalho: 8 horas diárias, com intervalo intrajornada de 1 hora.

IV - Salário-base: R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais)

V – Vagas: 01 (uma).

Art. 7º - Do Cargo de Gari

I – Atribuições:

- a) Realizar coleta de lixo e materiais recicláveis em vias públicas e logradouros;



- b) Promover a limpeza e conservação de ruas, praças e espaços públicos;
- c) Operar equipamentos e ferramentas manuais relacionados à coleta e limpeza urbana;
- d) Colaborar para a conscientização ambiental da população quando solicitado;
- e) Participar de campanhas municipais de limpeza e manutenção urbana;
- f) Executar outras tarefas correlatas designadas pela administração municipal.

II – Requisitos:

- a) Escolaridade mínima: Ensino Fundamental incompleto; b) Aptidão física comprovada em exame médico.

III – Carga Horária e Jornada de Trabalho:

- a) Carga horária: 40 horas semanais;
- b) Jornada de trabalho: 8 horas diárias, com intervalo intrajornada de 1 hora.

IV - Salário-base: R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais)

V – Vagas: 01 (uma).

Art. 8º - Do Cargo de Guarda Noturno

I – Atribuições:

- a) Zelar pela segurança de prédios públicos, equipamentos e áreas municipais durante o período noturno;
- b) Realizar rondas periódicas em áreas designadas, verificando possíveis irregularidades e tomando as medidas adequadas;



- c) Observar, registrar e reportar ocorrências à administração municipal ou autoridade competente;
- d) Impedir a entrada de pessoas não autorizadas nos locais sob sua vigilância;
- e) Garantir a preservação do patrimônio público contra furtos, vandalismo ou danos;
- f) Cooperar na organização e evacuação em situações de emergência;
- g) Executar outras atividades de vigilância noturna determinadas pela administração pública.

II – Requisitos:

- a) Escolaridade mínima: Ensino Fundamental incompleto;
- b) Experiência prévia na área será considerada um diferencial;
- c) Disponibilidade para trabalhar exclusivamente no período noturno.

III – Carga Horária e Jornada de Trabalho:

- a) Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais;
- b) Jornada de Trabalho: 8 (oito) horas diárias, em regime noturno.

IV – Salário-base no valor de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais)

V – Disposições Gerais sobre o Cargo:

- a) Código Brasileiro de Ocupação (CBO): 5174-10.

VI – Vagas: 01 (uma).



Art. 9 - Do Cargo de Auxiliar de Mecânico

I – Atribuições:

- a) Auxiliar o mecânico em serviços de manutenção preventiva e corretiva em máquinas, veículos e equipamentos da frota municipal;
- b) Realizar o preparo, transporte e organização de ferramentas e peças necessárias aos reparos;
- c) Executar a limpeza e conservação de ferramentas, equipamentos e local de trabalho;
- d) Auxiliar na desmontagem e montagem de componentes mecânicos;
- e) Realizar pequenos reparos sob orientação do mecânico;
- f) Manter registros dos serviços executados e repassá-los aos responsáveis;
- g) Zelar pela segurança no trabalho, respeitando normas e boas práticas;
- h) Executar outras tarefas correlatas determinadas pela administração municipal.

II – Requisitos:

- a) Escolaridade mínima: Ensino Fundamental incompleto;
- b) Experiência ou curso de capacitação na área será considerado um diferencial.

III – Carga Horária e Jornada de Trabalho:

- a) Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais;
- b) Jornada de Trabalho: 8 (oito) horas diárias, preferencialmente divididas em turnos (manhã e tarde).



IV – Salário-base no valor de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais)

V – Disposições Gerais sobre o Cargo:

- a) Código Brasileiro de Ocupação (CBO): 9144-05;
- b) O auxiliar de mecânico poderá ser incluído em cursos de capacitação promovidos pelo município.

VI - Vagas: 02 (duas).

Art. 10º - Do Cargo de Auxiliar Desportivo

I – Atribuições:

- a) Auxiliar na organização, execução e monitoramento de atividades esportivas promovidas pelo município;
- b) Acompanhar treinos e competições, garantindo o cumprimento das normas e regulamentos;
- c) Organizar materiais e equipamentos esportivos, mantendo-os conservados e disponíveis;
- d) Incentivar a prática esportiva, promovendo o bem-estar e a inclusão social dos participantes;
- e) Apoiar profissionais responsáveis nas aulas de educação física e eventos esportivos;
- f) Cumprir tarefas administrativas relacionadas às atividades esportivas, como registros e controle de frequência;
- g) Executar outras funções correlatas no âmbito desportivo que lhe forem atribuídas pela administração municipal.



II – Requisitos:

- a) Escolaridade mínima: Ensino Fundamental Incompleto;
- b) Experiência ou certificação na área esportiva será considerada um diferencial.

III – Carga Horária e Jornada de Trabalho:

- a) Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais;
- b) Jornada de Trabalho: 8 (oito) horas diárias, com horários flexíveis dependendo das demandas esportivas.

IV – Salário-base no valor de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais)

V – Disposições Gerais sobre o Cargo:

- a) Código Brasileiro de Ocupação (CBO): 3422-10;
- b) O auxiliar desportivo será incentivado a participar de capacitações e eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Esportes.

VI - Vagas: 02 (duas).

Art. 11º - Do Cargo de Fiscal de Contrato

I – Atribuições:

- a) Inspecionar e acompanhar a execução de contratos firmados pelo município, assegurando seu cumprimento conforme cláusulas e especificações;
- b) Elaborar relatórios sobre o andamento dos contratos, apontando irregularidades e propondo soluções;
- c) Verificar a entrega de serviços ou bens contratados, garantindo qualidade e conformidade;



- d) Atuar como intermediário entre a administração municipal e empresas contratadas, solucionando eventuais conflitos;
- e) Acompanhar cronogramas e prazos contratuais;
- f) Manter arquivo organizado com todos os documentos e registros relacionados aos contratos fiscalizados;
- g) Realizar outras tarefas pertinentes à fiscalização contratual.

II – Requisitos:

- a) Escolaridade mínima: Ensino Médio completo;
- b) Desejável conhecimento básico em legislação de contratos e administração pública.

III – Carga Horária e Jornada de Trabalho:

- a) Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.

IV – Salário-base no valor de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais)

V – Disposições Gerais sobre o Cargo:

- a) Código Brasileiro de Ocupação (CBO): 2541-05.

VI – Vagas: 01 (uma).

Art. 12º - Do Cargo de Fiscal de Postura

I – Atribuições:

- a) Fiscalizar o cumprimento das normas previstas no Código de Posturas Municipais, como uso de calçadas, poluição sonora e higiene urbana;



- b) Realizar inspeções em estabelecimentos comerciais, residenciais e áreas públicas;
- c) Emitir notificações, autuações ou interdições em casos de descumprimento das leis municipais;
- d) Orientar a população sobre normas e regulamentos vigentes;
- e) Manter registros das fiscalizações realizadas;
- f) Executar outras atividades correlatas ao exercício de fiscalização.

II – Requisitos:

- a) Escolaridade mínima: Ensino Médio completo;
- b) Curso básico de legislação urbana será considerado um diferencial.

III – Carga Horária e Jornada de Trabalho:

- a) Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.

IV – Salário-base no valor de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais)

V – Disposições Gerais sobre o Cargo:

- a) Código Brasileiro de Ocupação (CBO): 2524-10.

VI – Vagas: 01 (uma).

Art. 13º - Do Cargo de Auxiliar de Sala

I – Atribuições:

- a) Apoiar professores em atividades pedagógicas, recreativas e administrativas nas salas de aula;



- b) Acompanhar alunos em atividades fora da sala, como refeições e eventos escolares;
- c) Organizar materiais didáticos e manter a ordem no ambiente educacional;
- d) Prestar assistência aos alunos em suas necessidades diárias;
- e) Executar outras funções correlatas no ambiente escolar.

II – Requisitos:

- a) Escolaridade mínima: Ensino Médio completo;
- b) Experiência na área escolar será considerada um diferencial.

III – Carga Horária e Jornada de Trabalho:

- a) Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.

IV – Salário-base no valor de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais)

V – Disposições Gerais sobre o Cargo:

- a) Código Brasileiro de Ocupação (CBO): 3342-10.

VI – Vagas: 02 (duas).

Arte. 14º - Cargo de Monitor de Apoio

I – Atribuições:

- a) Auxiliar no acompanhamento de crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência durante atividades pedagógicas, esportivas, culturais e sociais;
- b) Prestar suporte a professores, técnicos e gestores na organização e execução de atividades educacionais e recreativas;



- c) Auxiliar na inclusão de alunos com necessidades especiais, promovendo a integração e o aprendizado;
- d) Garantir o bem-estar e a segurança dos beneficiários durante o desenvolvimento das atividades;
- e) Realizar apoio logístico em eventos, excursões e demais atividades externas promovidas pela administração municipal;
- f) Zelar pela organização, limpeza e conservação dos materiais e equipamentos utilizados;
- g) Executar outras atividades correlatas designadas pela administração municipal, no âmbito de sua competência.

II – Requisitos:

- a) Escolaridade mínima: Ensino Médio completo;
- b) Experiência prévia em atendimento ao público ou atividades de apoio será considerada um diferencial.

III – Carga Horária e Jornada de Trabalho:

- a) Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais;
- b) Jornada de Trabalho: 8 (oito) horas diárias, preferencialmente divididas entre manhã e tarde.

IV – Salário-base: salário-base para a carga de Monitor de Apoio será de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais).

V – Disposições Gerais sobre o Cargo:

- a) Código Brasileiro de Ocupação (CBO): 3342-10.



VI – Vagas: 02 (duas)

Art. 15º - Do Cargo de Jardineiro

I – Atribuições:

- a) Planejar e executar serviços de plantio, poda e manutenção de jardins, gramados, árvores e áreas verdes públicas;
- b) Realizar a limpeza e conservação de canteiros, parques, praças e demais áreas verdes municipais;
- c) Preparar o solo, adubando e irrigando conforme necessidade;
- d) Identificar doenças, pragas e outras necessidades das plantas, aplicando métodos de controle e proteção;
- e) Operar equipamentos como máquinas de cortar grama, ferramentas de poda e sistemas de irrigação;
- f) Zelar pela segurança no trabalho e conservação dos equipamentos utilizados;
- g) Realizar outras atividades correlatas aos cuidados com espaços verdes públicos.

II – Requisitos:

- a) Escolaridade mínima: Ensino Fundamental incompleto;
- b) Experiência ou curso de jardinagem será considerado um diferencial.

III – Carga Horária e Jornada de Trabalho:

- a) Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais;



b) Jornada de Trabalho: 8 (oito) horas diárias, preferencialmente divididas entre manhã e tarde.

IV – Salário-base no valor de R\$ 1.634,85 (mil seiscentos e trinta e quatro reais e oitenta e cinco centavos)

V – Disposições Gerais sobre o Cargo:

a) Código Brasileiro de Ocupação (CBO): 6220-20.

VI – Vagas: 02 (duas).

Art. 16º - Do Cargo de Professor de Dança

I – Atribuições:

a) Ministrar aulas de dança para diferentes faixas etárias, adaptando métodos e estilos conforme necessidades do público-alvo;

b) Elaborar e planejar atividades coreográficas e pedagógicas, promovendo o aprendizado técnico e artístico;

c) Organizar apresentações e eventos culturais envolvendo alunos e a comunidade;

d) Identificar e desenvolver talentos na área de dança, incentivando a prática como forma de expressão e inclusão;

e) Zelar pela segurança e bem-estar dos participantes durante as aulas e ensaios;

f) Contribuir para a conservação de equipamentos e materiais de dança;

g) Executar outras atividades relacionadas ao ensino e promoção da dança, designadas pela administração municipal.



II – Requisitos:

- a) Escolaridade mínima: Ensino Superior Completo;
- b) Formação específica em dança ou certificação em modalidades de dança, reconhecida por instituições autorizadas;
- c) Experiência em ensino de dança será considerada um diferencial.

III – Carga Horária e Jornada de Trabalho:

- a) Carga Horária: 20 (vinte) horas semanais.

IV – Salário-base no valor de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais)

V – Disposições Gerais sobre o Cargo:

- a) Código Brasileiro de Ocupação (CBO): 2611-40.

VI – Vagas: 01 (uma).

Artigo 17º - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão através de dotações já consignadas no Orçamento Geral do Município.

Artigo 18º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a contratar mediante contrato administrativo, o servidor para ocupar as vagas ora acrescidas, por tempo determinado, até realização do concurso público.

Artigo 19º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025, tendo validade pelo prazo de 04 (quatro) anos.

Artigo 20º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bernardo Sayão-TO, aos 17 dias do mês de Janeiro de 2025.


OSÓRIO ANTUNES FILHO
Prefeito municipal